



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 60

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1966

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### DESIGNAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIACAO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dias 7 e 8 de junho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.) que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e da outras providências.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n. IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de junho próximo, às 21,30 horas, no Plenário

da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, do seguinte veto presidencial:

— Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965 (nº 2.766-B/65 na Câmara) que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro.

Senado Federal, em 25 de maio de 1966

Auro Moura Andrade

Presidente do Congresso Nacional

### ATA DA 64ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1966

#### 4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. CATTETE PINHEIRO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Ernirio de Moraes  
Silvestre Péricles  
Jefferson de Aguiar  
Aurélio Vianna  
José Feliciano  
Bezerra Neto  
Attilio Fontana  
Guido Mondin — 11.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Hayendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIO

— Do Sr. Secretário-Geral do Parlamento Latino-Americanano, como segue:

Lima, 30 de Março de 1966.

Senhor Senador  
Auro Soárez de Moura Andrade  
Presidente de la Câmara de Senadores.

Brasília, Brasil.

Senhor Presidente:

Habiendo tomado conocimiento de que en la importante ciudad de Pre-

### SENADO FEDERAL

#### RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

##### I — Do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil:

Of. 201-SAP-66, de 20 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 92-66, do Sr. Senador Cattete Pinheiro;

##### II — Do Ministro da Fazenda (Avisos de 24 do corrente):

Nº GB, 196, com referência aos Requerimentos números 749-65 e 5-66, do Sr. Senador José Ernirio;

Nº GB-197, com referência ao Requerimento nº 139-66, do Sr. Senador José Ernirio;

Nº GB-198, com referência ao Requerimento nº 106-66, do Sr. Senador José Ernirio.

#### TELEGRAMA

— Do Sr. Prefeito de Teófilo Otoni e outros, nos seguintes termos:

Presidente do Senado

Brasília — DF.

De Teófilo Otoni — MG — 2.944  
— 188 — 14.5.1966 — 17

Paralisação brusca antiga estrada Bahia-Minas, hoje quinta divisão Centro-oeste, constitui séria ameaça regional notadamente setor alimentação vários municípios servidos anexas aquela via comunicação estão sujeitos colapso total abastecimento. Apelamos espírito humanitário Vossa Sua Majestade restabelecimento tráfego até conclusão estrada pavimentada conforme dispositivo lei sóbre extinção ramais deficitários. Saudações. Cunha — Deputado Federal —

Porto Salmo — Prefeito do Município Teófilo Otoni — Rachid Salim André — Presidente da Associação Comercial — Pe. Frei Alexandre de Mendonça — Diretor Gi-

násio São José — Oliveira — Presidente Câmara — Oswaldo Gonçalves dos Reis — Presidente Centro Empresarial Allan Kardec — Leonídio José Costa — Presidente União Operária Beneficiente Eduardo Carvalho — Chefe Setor DNE — Rurais — Mário Otáviano — Cel. DEL ESP. POLICIA — José Neves — Gerente Banco Lavoura — Ciro Bandeira Melo — Presidente do Lions Club Teófilo Otoni — Archibaldo David Scofield — Presidente SOS — Ayl Barata Godinho — Presidente Sindicato Comerciários — Plínio Soriano Freire — Eng. Acop Salvador — R. de Oliveira — Presidente Rotary Clube — José Alfredo da Silva Ferreira — Chefe da Unidade Sanitária — Quirino A. Aschmit — Bispo Diocesano — Barbosa — Vice-Prefeito.

#### OFÍCIO

Do Sr. Capitão-de-Corveta Carlos Horácio dos Santos, como segue:

Brasília, DF.

Em 12 de maio de 1966

Exmo Sr.

Senador Moura Andrade

Senado Federal

Nesta

Saudações

Tenho a honra de participar a V. Exº que assumi, por designação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, o cargo de Assessor Parlamentar junto ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, quero comunicar a V. Exº que estarei ao seu inteiro dispor para assuntos de interesse comum entre o Senado e o Ministério da Marinha, no 1º andar do Anexo da Câmara dos Deputados.

Abropeito o ensejo para apresentar a V. Exº os meus protestos da mais alta estima e consideração. (a) Capitão Horácio dos Santos Capitão-de-Corveta. Acessor Parlamentar.

#### Parlamento Latino Americano

#### Secretaria General

#### TELEGRAMA

— Do Presidente da Câmara dos Deputados do Chile, nos seguintes termos:

Exmo. Señor Presidente del Senado de los Estados Unidos del Brasil — Brasília.

De Santiago do Chile — 047 — 41

— 23 — 22. — 25-4-1966.

Câmara Diputados Chile acorda so-

licitar esa corporación intervenga

objeto movilizar representantes popu-

lares en decidida campanha contra

o retenção governo Francia de rea-

lizar experiência nuclear oceano Pa-

cífico sur punto Afectuosamente

Eugenio Ballesteros, Presidente —

Eduardo Canas, Secretário

**PARECERES****Parecer nº 540, de 1966**

*Da Comissão de Agricultura sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1966 (nº 3.101-B-61 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a doar ao IPASE terreno que menciona, situado no Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima.*

*Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.*

Trata-se de proposição originária de iniciativa do Poder Executivo, consubstanciada na Mensagem número 271, de 24 de junho de 1961, elaborada com base na Exposição de Motivos nº 376-B, de 14 de junho do mesmo ano, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e que objetiva autorizar a doação ao IPASE de área urbana, em Boa Vista, no Território de Roraima, para construção de unidades habitacionais.

Na Câmara dos Deputados foi o projeto examinado pelas Comissões de Justiça, de Serviço Público, de Finanças, logrando sua redação final aprovação a 23 de março deste ano, com emenda que retificou a denominação do Território do Rio Branco para Roraima.

Nesta Casa do Congresso recebeu, na Comissão de Finanças, parecer favorável (nº 431, de 1966) vindo a esta Comissão em virtude da aprovação, a 10 de maio fluente, do Requerimento nº 172 da mesma data.

Na conformidade das informações da Administração Territorial, transcritas na citada Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a edificação do pequeno conjunto residencial já tinha sido realizada pelo IPASE que se baseava na doação da área feita pelo Decreto Municipal nº 8, de 3 de abril de 1948.

Consequentemente, visa o Projeto regularizar situação de fato sendo lícito a iniciativa e merecedora de plena aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1966. — Pedro Ludovico, Presidente-eventual — José Ermírio, Relator — Atílio Fontana — Adolpho Franco.

**Pareceres ns. 541 e 542, de 1966**

**PARECER N° 541, DE 1966**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1966 (nº 3.394-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas da Caixa de Crédito da Pesca.*

*Relator: Sr. Vitorino Freire.*

O projeto é originário de Mensagem do Poder Executivo, datada de 1º de agosto de 1961, e veio acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura ao Senhor Presidente da República, com as razões justificadoras da solicitação de recursos de que trata.

O crédito de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), ora solicitado, destina-se ao atendimento das "despesas com a recuperação da fábrica de gelo e frigorífico" da Caixa de Crédito da Pesca.

Cabe observar que o projeto já é antigo e esse fator tempo, no presente caso, tem pelo menos duas significações que não podem ser desprezadas, ao examinarmos a matéria. A primeira delas é que não mais está na Presidência da República aquela que a

**EXPEDIENTE****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

**ALEERTO DE ERITO PEREIRA**CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
**MURILLO FERREIRA ALVES**CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**FLORIANO GUIMARÃES****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARS**

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

**FUNCIONARIOS**

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ocupava em agosto de 1961 e que, como Presidente, assinou a Mensagem encaminhadora do projeto ao Legislativo. A mudança do Presidente significa também a alteração dos rumos da administração.

A segunda circunstância a levar em conta é que, tratando-se de um crédito especial para determinado fim, o quantitativo desse crédito foi por certo calculado em função dos objetivos reais a atender. Ora, acontece que, de 1961 a 1966, como ninguém ignora, foi enorme a perda de substância sofrida pela moeda do País e isso implica, obviamente, na desatualização de quaisquer orçamentos feitos à base dos preços de 1961.

Embora a aprovação do projeto na Câmara tenha ocorrido a 19.4.66, nada encontramos entre os elementos que integram seu "dossiê", relativamente a qualquer pronunciamento do Poder Executivo posterior à Mensagem inicial, ressaltando a conveniência ou urgência do crédito em questão.

O Relator da matéria na Comissão de Finanças da Câmara disse, mesmo, em 8.8.63, que, ao dar parecer favorável à aprovação do projeto, valeu-se apenas de "informação do extitular da pasta da Agricultura, de que a obra é de natureza urgente e de interesse público, pois, nenhum outro esclarecimento sobre a matéria foi prestado ao Congresso Nacional."

Isto não basta, achamos. É preciso, em nosso entender, que esta Comissão seja informada da atual dimensão do problema, cuja solução motivou o pedido do crédito especial em tela.

Propomos, assim, tendo em vista o exposto, a audiência do Ministro da Agricultura sobre o assunto. Só depois desse pronunciamento nos sen-

tiremos seguros para emitir o parecer conclusivo.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Victorino Freire, Relator — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Gay da Fonseca — Bezerra Neto — Eugênio Barros — José Leite.

**PARECER N° 542, DE 1966**

*Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1966 (nº 3.394-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas da Caixa de Crédito da Pesca.*

*Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.*

E' a proposição originária da Mensagem nº 386, de 1 de agosto de 1961, do Presidente da República e tinha, quando foi elaborada, a finalidade de prover recursos financeiros que permitissem a Caixa de Crédito da Pesca promover a recuperação de sua fábrica de gelo e do frigorífico do Entrepôsto Federal de Pesca do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Recebeu o Projeto, na Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis das Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão de Finanças, tendo sido a sua redação final aprovada em 15 de abril último.

Nesta Casa, ao examinar a matéria, a Comissão de Finanças lembrou, em boa hora, que a Administração Federal sofrera, após o pedido de crédito de que trata o Projeto, alterações na sua direção e, por via de consequência, mudanças inevitáveis nos seus rumos e programas.

No caso cabe considerar, demais disso, que a própria estrutura administrativa do Ministério da Agricul-

tura passou por reformas radicais e partir do advento das Leis Delegadas números 9, 10 e 11, todas de 11 de outubro de 1963 e atos regulamentares subsequentes.

Com efeito, nos termos da Lei Delegada nº 10, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e determinada a extinção da Caixa de Crédito da Peça, passando, consonante o art. 16 desse estatuto legal, o seu patrimônio para o novo órgão, exceto a parte que fosse, na conformidade do parágrafo único desse dispositivo, transferida à Companhia Brasileira de Armazenamento, de acordo, também, com a expressa determinação contida na Lei Delegada nº 7, de 26 de setembro de 1962.

Não bastasse referidas normas legais supervententes, que decretaram a extinção do órgão para o qual pertence o Projeto fornecer recursos financeiros, vale assinalar que a legislação em causa (Lei Delegada nº 10, de 1963) estabeleceu, no seu art. 10, fontes substanciais de recursos, capazes de satisfazer, plenamente, às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, que assumiu as atribuições da Caixa de Crédito da Peça, merecendo referência além das taxas de serviços que prestar e dos saldos dos recursos dos órgãos cujos serviços lhe foram transferidos, nada menos de 10% (dez por cento) do Fundo Federal Agropecuário.

Dante do exposto é inelutável a conclusão de que o Projeto perdeu, completamente, seu objetivo.

Opinamos, por isso, pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1966. — Pedro Ludovico, Presidente, eventual — José Ermírio, Relator — Atílio Fontana — Adolpho Franco.

**Parecer nº 543, de 1966**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 107, de 1966 (nº 3.578-B-66 — na Câmara), que estabelece isenção do imposto do sítio, para os atos em que forem partes os órgãos definidos no nº IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas Federais, em suas operações imobiliárias.*

*Relator: Sr. Senador José Leite*

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 120 de 30 de março de 1966, enviou à consideração do Congresso Nacional projeto de lei pelo qual é autorizada a isenção do imposto do sítio, nas operações imobiliárias em que forem parte os órgãos definidos no nº IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas Federais, visando, sobretudo, a possibilitar aos menos favorecidos a aquisição de casa própria pelo mais baixo custo.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda nos dá as razões que determinaram e justificam a ação da medida.

Trata-se, evidentemente, de um tipo de isenção que irá beneficiar aqueles que mais precisam da ajuda governamental, sem maiores consequências para o erário.

Ante o exposto, tendo ainda presente o alto fim social a que se propõe, somos pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Leite, Relator — Adolpho Franco — Lopes da Costa — Victorino Freire — Bezerra Neto — Lobo da Silveira — Wilson Gonçalves.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cassete Pinket) — Esta é a leitura do expediente. (Pausa)

sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**Projeto de Resolução  
Nº 29, de 1966**

*altera disposição regimental.*

Art. 1º. A letra b do art. 341 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 341. ....

b) quando se tratar de chefe de missão diplomática, de Ministros, Juízes e outras autoridades que, por decisão constitucional ou legal, o Senado deva se manifestar, a Comissão convocará o indicado para ouvi-lo, em local, dia e hora que designar, sobre assuntos pertinentes ao desempenho das funções do cargo que deverá ocupar, salvo em se tratando de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros.

**Justificação**

A Constituição Federal prescreve que o Senado Federal aprovará, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos previstos no mesmo diploma, do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Economia e dos chefes das missões diplomáticas de caráter permanente (art. 63, I).

Leis posteriores ampliaram a competência privativa do Senado, levando-o a deliberar a respeito da escolha dos membros do Conselho da Casa da Moeda, do Banco Central da República, do Conselho Superior das Câmaras Econômicas e do Banco Nacional de Habitação, e, talvez, dos Juizes Federais e Juízes Substitutos, na primeira nomeação, conforme projeto aprovado pelo Congresso Nacional.

E' indispensável que os Senadores tenham conhecimento pessoal dos candidatos indicados, não bastando o *curriculum vitae* para informá-los dos pressupostos intelectuais, culturais e morais de cada um deles.

A responsabilidade maior, afinal, é do Senado, quando a nomeação de pessoas incompatibilizadas com o exercício das funções de cargos de topo na Federação.

E' indispensável que todos tenham consciência plena da deliberação adotada, informando-se plena e profundamente das condições personalíssimas dos indicados.

O Regimento obriga o comparecimento dos diplomas, na Comissão, que são funcionários e exercem cargos de relêvo e responsabilidade, de carreira, salvo os admitidos, em caráter excepcional, estranhos aos quadros do Itamarati (art. 341, b).

E' justo e aconselhável que a medida se estenda, obrigatoriamente, a todos aqueles que, indicados para exercerem cargos de indiscutível responsabilidade, e que, por determinação legal, dependem, também, de aprovação do Senado.

Dir-se-á que Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos não devem ser submetidos a inquirição ou a indagações na Comissão de Constituição e Justiça, em oposição à reforma pretendida, considerando-se a categoria dos cargos que exercerão. No entanto, o argumento justificará o zelo do Senado, de contrapartida, por isso que, considerada a categoria do cargo e os pressupostos de reputação ilibada e de notável saber jurídico (Constituição, arts. 99 e 103), deverão eles, mais do que os outros, cumprirem a determinação constitucional, que é restritiva, exigindo do indicado condições especiais e especificamente de-

terminadas para o exercício das funções do cargo.

Nem o Senado se disporia a constranger ou humilhar candidatos indicados pelo Presidente da República, cujo zélo na escolha seria redobrado, afastando-se a possibilidade de solicitações em favor daqueles que estivessem despreparados para o exercício do cargo. Deve ser presumido o critério e bom senso dos Senadores, assim como deve ser considerado que o indicado preenche os requisitos da Constituição.

Demais disso, o voto do Senador deve ser conscientemente proferido, e só o conhecimento pessoal do indicado poderá permitir decisões justas, sem quaisquer considerações de ordem política ou partidária.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1966. — Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — O projeto irá ser publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vitaldo Lima. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

**O SR. ATÍLIO FONTANA:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o problema municipalista, de longa data, vem preocupando os homens públicos de nosso País. Assim, foi que se organizou a Associação Brasileira dos Municípios que congrega a maioria dos municípios brasileiros.

O problema municipalista é, certamente, muito sério. Todos nós sabemos que a célula mater da administração pública reside na administração municipal que, em todos os recantos da nossa Pátria, é representada por homens escolhidos pelo eleitorado que os conhece de perto, sabendo, portanto, quais os que reúnem melhores condições para bem servir aos interesses municipais.

Dai por que entendemos nós, — e assim o entenda a maioria dos homens públicos — que tudo que possa beneficiar a administração municipal redundará também em benefício da coletividade e, podemos dizer mesmo da nacionalidade.

Mas, Sr. Presidente, verifica-se, de alguns anos a esta parte, que, muito embora se tenha legislado, reiteradamente, para beneficiar as administrações municipais, esses benefícios não chegam, como deviam, até os Municípios.

A Constituição de 1946, no seu art. 15, atribui parte do imposto de renda a ser restituído aos Municípios, enquanto o art. 20, se refere à diferença da arrecadação entre o Estado e o Município, retornando a este 30% da importância arrecadada a mais pelo Estado.

Posteriormente, outra emenda à Constituição determinou que também uma parcela do imposto de consumo fosse restituída aos Municípios. Tudo isso, porém, Sr. Presidente, não tem sido observado. Não tem chegado às administrações municipais, nem devido tempo aquela parcela que incide; geralmente chega com muito atraso. Verificamos, ainda agora, só recentemente o Ministério da Fazenda pagou a cota de 1963. Já estamos em meados de 1966 e os municípios não receberam nenhum quanto correspondente a 1965. E os governos estaduais, que se encontram realmente em dificuldade financeira, con-

deficit, atrasam ainda mais os pagamentos das quotas-partes.

Ainda há pouco estava em Curitiba, quando um prefeito no Estado do Paraná nos declarava que tinha recebido, naquela ocasião, a quota-partes correspondente a 1962. Portanto, estavam em atraso 1963, 1964 e 1965, que devem ser pagos no corrente exercício.

De sorte que temos recebido retardadas solicitações dos prefeitos, principalmente de Santa Catarina, a quem tenho a honra de pertencer. Agora mesmo, encontra-se na tribuna de convidados o Sr. Prefeito de uma das cidades do meu Estado, a de Matos Costa. Tendo chegado a esta capital ele nos expôs as dificuldades que está enfrentando devido ao retardamento dessas distribuições.

A administração municipal contava, nos primeiros meses de cada exercício Sr. Presidente, com o imposto territorial rural que, de acordo com a lei que criou o Instituto de Reforma Agrária, passou a ter a arrecadaçãoatribuída àquele Instituto.

Na ocasião, procuramos expor nosso pensamento de que devemos deixar aos Municípios a arrecadação desse imposto. Infelizmente, fomos vencidos. Diziam nossos pares que havia necessidade de modificação, porque em muitos municípios o imposto não estava sendo arrecadado devidamente.

Agora, o que verificamos, Sr. Presidente, é que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, muito embora já tenha sido regulamentado, a lei através do Decreto nº 56.792, de 26 de agosto de 1965, não conseguiu ainda fazer a arrecadação desses impostos. Telegrafou para os prefeitos municipais dizendo que permitia, no ano de 1965, a arrecadação pelas prefeituras, mas, em 1966, ela deveria ser feita pelo Instituto de Reforma Agrária.

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária foi regulamentado dez meses depois da promulgação da lei que o criou. O exercício de 1965 já estava quase no final e as prefeituras esperando. Agora, em 1966, a situação vai-se agravar mais, porque o Imposto Territorial não ficou só na dependência do IBRA. A Emenda Constitucional nº 18 anuncia a remessa ao Congresso de projetos de lei complementares sobre a distribuição dos tributos, embora sejam para os municípios.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Muito grato pelo aparte, que é contribuição e esclarecimento importante.

Realmente, consideramos que o Instituto de Reforma Agrária não tem condições para fazer a cobrança do tributo do Imposto Territorial Rural, isto porque existem poucas coletorias federais e, das poucas que existem, uma parte não está provida de funcionários, porque algumas delas, depois de muitos anos com falta de funcionários, cerraram suas portas e não estão funcionando.

Pode o Instituto pensar em fazer esta arrecadação através de Bancos, que realmente existem em maior número que coletorias. Entretanto, estes mesmos estão localizados nas sedes dos municípios do interior. Nos distritos, infelizmente não existem organizações bancárias.

Sabemos que alguns municípios têm extensão territorial muito grande. Antes da reforma o prefeito, intendente ou o exator municipal é que faziam a arrecadação do imposto territorial rural. Constatamos que os municípios até agora não foram autorizados a fazer arrecadação do im-

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária não a está fazendo também, e a situação dos municípios, com o atraso de muitas cotas-partes, e não podendo arrecadar o imposto, é de grande dificuldades.

Muitos não têm recursos para pagar os poucos funcionários e muito menos manter os serviços públicos, principalmente no que tange a estradas municipais, a escolas primárias mantidas pelos municípios e outros serviços. De sorte que, ao invés de melhorar, tudo que se tem feito para auxiliar as administrações municipais não tem chegado a bom termo. Sendo, consequentemente, necessária uma providência urgente, sugir ao Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária que autorize, pelo menos para o corrente exercício, as administrações municipais a arrecadação do imposto territorial rural para que possam satisfazer aos compromissos mais urgentes, entre eles o pagamento do funcionalismo.

O Sr. Bezerra Neto — V. Exa. me permite?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Não existe outra solução para o problema. Estamos atingindo o término do primeiro semestre de 1966 e o IBRA ainda não apresenta sequer uma medida concreta; está na mesma situação em que se encontrava em 1965. As Câmaras Municipais e as Prefeituras, através de mensagens, dirigem-se ao Congresso Nacional para pleitear uma medida. No momento, na Câmara dos Deputados, em nome de várias prefeitas de São Paulo, o Deputado Lacorte Vitale levantou esta tese. V. Exa. tem, assim, o apoio de todo o Senado. A meu ver, a única solução seria o IBRA delegar poderes de cobrança às prefeituras municipais.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Estou de pleno acordo com V. Exa., nobre Senador Bezerra Neto. V. Exa. tem demonstrado muito interesse no sentido de que uma boa solução seja encontrada. Já tem mesmo feito usada nalguma, nesse Plenário, sobre o assunto. Temos satisfação em saber que os Srs. Deputados também estão no momento tratando do problema.

E speramos, assim, que o Presidente do IBRA stenda a tão justa reivindicação e que encontre a verdadeira solução.

Fui prefeito, Sr. Presidente, sei que o contribuinte do interior, em geral, concorda em pagar aquele tributo, porque reconhece que o mesmo é aplicado em seu próprio benefício.

Sem os recursos necessários as administrações municipais não podem conservar as suas estradas, geralmente mais extensas que as estaduais federais.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. ATÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — No ano passado, o IBRA sómente delegou poderes quase no fim do ano, causando, com isto, grande transtorno às administrações municipais. Será que este ano pretende fazer a mesma coisa, uma vez que ainda não está organizado? V. Exa., como membro da UVM, deveria apelar para o Governo, para que os municípios não fiquem novamente situação tão angustiante.

O SR. ATÍLIO FONTANA — Muito errei nesse aparte, nobre Senador José Ermírio.

Há poucos dias tivemos notícia através de um emissário nosso, no Rio de Janeiro — porque o IBRA funciona no Rio, como, de resto, quase todas as repartições federais — de

que, dentro de 60 dias, o IBRA estaria em condições de iniciar a cobrança do imposto territorial rural. Esta tarefa, sabemos, não é fácil. Como ainda não está organizado para fazer a cobrança, entendo que a melhor solução seria a de que este ano, fiquem as administrações municipais autorizadas ao recolhimento daquele tributo.

No próximo dia 2 de junho realizar-se-á, em Brasília, o 8º Encontro Nacional dos Municípios. Entre outros assuntos de interesse municipalista, deverá certamente ser tratado o do imposto territorial rural. Que neste encontro seja recomendado ao Governo que determine que o IBRA autorize a cobrança do imposto municipal. Será uma medida muito acertada. Porque, sem o amparo do governo da União, do governo dos Estados, não poderemos pretender um desenvolvimento mais rápido da nossa hinterlandia, tão distante da Capital da República e até mesmo da capital dos Estados! Deveremos levar a sério a questão municipalista, momente quando verificamos que, em países como os Estados Unidos da América do Norte, aos Municípios é destinada a maior parcela da receita da Nação. No Brasil, infelizmente essa parcela não atinge sequer a dez por cento. Como então pretender desenvolver aqueles rincões da nossa Pátria, tão distante, onde não existem estradas federais ou municipais, onde raramente se encontra uma escola?!

Para que tenham realmente uma boa administração é preciso levar aos Municípios recursos para que possam entrar numa fase de desenvolvimento, de progresso de que tanto necessitamos.

Assim, Senhor Presidente, esperamos que estas nossas palavras cheguem ao conhecimento do Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, a fim de que esta situação seja solucionada com urgência, para que aqueles que estão dispostos a pagar os seus tributos o possam fazer sem que fiquem na dependência de organizações que certamente retardam a tramitação dos processos.

Era o que desejava dizer, Senhor Presidente. (Muito bem. Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador João Abrahão. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. Esta encerrada a hora do expediente.

#### COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Josephat Marinho  
Filinto Müller

#### O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa a ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 532, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1965 (nº 1.642-B-64, na Casa de origem) que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança e dá outras provisões.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma, independente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto irá à sanção.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

PARECER Nº 532, DE 1966

Da Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1965 (nº 1.642-B-64, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Eurico Rezende

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1965 (nº 1.642-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil. Sala das Sessões, em 25 de maio de 1966. — Lino de Mattos, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Bezerra Neto.

*ANEXO AO PARECER Nº 532, DE 1966.*

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1965 (nº 1.642-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, sómente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

§ 1º. Havendo crédito, a efetivação do pagamento se fará em fólio do mês subsequente ao em que a autoridade coatora tiver ciência da decisão (art. 11 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951).

§ 2º. Na falta de crédito, a autoridade coatora ou a repartição responsável pelo cumprimento da decisão encaminhará, de imediato, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 3º. A sentença que implicar em pagamento de atrasados será objeto nessa parte, de liquidação por cálculo (arts. 906 a 908 do Código de Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o art. 204 da Constituição Federal.

§ 4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Art. 2º. A autoridade administrativa ou judiciária que ordenar a execução de pagamento com violação das normas constantes do artigo anterior incorrerá nas sanções do artigo 315 do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 3º. A autoridade que deixar de cumprir o disposto no § 2º do artigo 1º incorrerá nas sanções do artigo 317, § 2º, do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 4º. Para os eleitos da presente lei, aplica-se às autarquias o procedimento disposto no art. 204 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao Item 2:

Discussão, em turno suplementar (Art. 275-A, do Regimento Interno), do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (número 1.473-B-63, na Casa de origem, que aplica às telefonistas o disposto no art. 277 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo parecer nº 531, de 1966, da Comissão de Redação, com a redação do vencido).

Em discussão o substitutivo, em seu turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que o substitutivo seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do artigo 275-A, § 5º, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-la na Câmara dos Deputados o estudo do substitutivo é designado o Senhor Senador Eugênio de Barros, relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

*E a seguinte o substitutivo aprovado:*

PARECER Nº 531, DE 1966

Da Comissão de Redação

*Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Casa de origem), que aplica às telefonistas o disposto no artigo 277 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Relator: Sr. Eurico Rezende.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 231, de 1965 (número 1.473-B-63, na Casa de origem), que aplica às telefonistas o disposto no artigo 277 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1966. — Lino de Mattos, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Bezerra Neto.

*ANEXO AO PARECER Nº 531, DE 1966.*

*Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Casa de origem), que aplica às telefonistas o disposto no artigo 277 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Substitui-se o projeto pelo seguinte:

*Altera o artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os telefonistas, inclusive aos que trabalham em empresas que explorem serviços diferentes dos nele previstos”.

Art. 2º É proibida a redução salarial, qualquer que seja, em virtude da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 539, de 1966, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 269, de 1965 (número 1.560-B-63, na Casa de origem), que cria o “Prêmio Nacional Adriano da Costa Ramalho”, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo da emenda na outra Casa do Congresso é designado o Senhor Senador Padre Calazans, relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

PARECER Nº 539, DE 1966

Da Comissão Diretora

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 269, de 1965 (nº 1.560-B-63, na Casa de origem).*

Relator: Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1965, (número 1.560-B-63, na Câmara), que cria o “Prêmio Nacional Adriano da Costa Ramalho”, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi.

*ANEXO AO PARECER Nº 539 DE 1966*

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 269, de 1965 (nº 1.560-B-63, na Casa de origem), que cria o “Prêmio Nacional Adriano da Costa Ramalho”, e dá outras provisões.*

#### EMENDA-Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1—CRE)

Ao art. 3º

Acrescente-se, onde couber:

“... pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, ...”

#### O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao item 4:

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 537, de 1966, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1966, (número 3.500-C-66, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação, pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimentos no sentido de que a reda-

ão final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado, é designado o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria na Comissão de Finanças.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

PARECER Nº 537, DE 1966

Da Comissão de Redação

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1966 (número 3.500-C-66, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta e redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1966 (número 3.500-C-66, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 537, DE 1966

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1966 (número 3.500-C-66, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.*

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)  
Ao "Caput" do art. 1º.

"Art. 1º. O artigo 81 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:"

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 — CCJ)  
Ao "Caput" do art. 2º.

Dé-se a seguinte redação:  
"Art. 2º O art. 30 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação".  
Dé-se a seguinte redação:

Art. 30, § 1º.

§ 1º do artigo 30 da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, modificado pelo art. 2º do projeto, dé-se a seguinte redação:

"Art. 30 — .....  
§ 1º Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União o funcionário ou autoridade que, por ação ou omissão, no exercício das funções do seu cargo, não cumprir o disposto neste artigo".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à subemenda à Emenda nº 1, de Plenário, e a desfaque de expressões)

Ao art. 2º

No artigo 30 da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, cuja redação é alterada pelo artigo 2º do projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Art. 30. ....

§ — As unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei são isentas de correção monetária referida neste artigo, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Ao art. 3º "caput"

Dé-se a seguinte redação:

"Art. 3º O artigo 36 da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:"

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 4, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O artigo 9º da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º .....

§ — São canceladas, e consequentemente devem ser arquivadas pela autoridade judiciária competente, as ações de despejo movidas por Instituto de Aposentadoria e Pensões contra instituições hospitalares, e assistência social ou de ensino, desde que não motivadas por falta de pagamento do aluguel convencionado".

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário, com subemenda da CCJ).

Inclua-se, onde couber:

"Art. — Os §§ 1º e 3º do artigo 63 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. ....

§ 1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, as Autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a Petrobras S. A. e o Banco do Brasil S.A., efetuariam, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a venda de seus conjuntos e unidades residenciais, em consonância com o sistema financeiro de habitação de que trata esta lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de 90 (noventa) dias, conjuntamente pelo Banco Nacional de Habitação e o Departamento Nacional de Previdência Social.

§ 3º Os órgãos referidos no § 1º deste artigo que possuam unidades residenciais em Brasília, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal de Brasília, submeterão à aprovação do Presidente da República, no intermédio do Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica, no prazo de 90 (noventa) dias, sujeções e normas, em consonância, com o sistema financeiro da habitação, referentes à sua alienação".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 538, de 1966, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 103 de 1966 (número 3.580-B-66, na Casa de origem), que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado na outra Casa é designado o Senhor Senador

Manoel Vilaça, relator da matéria na Comissão de Finanças

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 538, DE 1966

Da Comissão de Redação

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1966 (nº 3.580-B-66, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1966 (nº 3.580-B-66, na Casa de origem), que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 538, DE 1966

*Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1966 (nº 3.580-B-66, na Casa de origem), que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e dá outras provisões.*

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

Ao art. 6º

Acrescente-se o seguinte parágrafo: § 3º As taxas instituídas por esta Lei absorvem e substituem todas e quaisquer outras federais, e, salvo quanto a empresas de telecomunicações operar, apenas, dentro do Estado ou do Município, excluem, ainda, a cobrança de taxas ou contribuições estaduais ou municipais, para a formação de fundos de qualquer natureza ou a título de fiscalização, diretamente, as concessionárias ou permissionárias, ou, indiretamente, aos usuários ou promitentes usuários."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 de Plenário)

Ao art. 7º

Acrescente-se o seguinte parágrafo que será o 2º:

"§ 2º Para efeito da incidência das taxas contidas na tabela que acompanha esta Lei, não são considerados "estaçâo" o simples posto público de serviço telefônico ou telegráfico, radiotelefônico ou radiotelégráfico, as mesas distribuidoras de tráfego urbano ou as agências receptoras ou distribuidoras de mensagens do usuário, e para ele, e cuja efetiva transmissão deve ser feita ou manipulada por um conjunto de equipamentos e instalações necessários aos efetivos serviços de telecomunicações."

EMENDA Nº 3

(Corresponde às Emendas nºs 3 e 4, de Plenário)

As Disposições Gerais

Acrescente-se onde couber:

"Art. Compete, exclusivamente, ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), com supressão de qualquer outra, a fiscalização dos serviços de telecomunicações, desde sua implantação e ampliação até seu efetivo funcionamento, resguardada a competência estadual ou municipal quando sejam estritamente regionais ou locais e não interligados a outros Estados ou Municípios."

"Art. As concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicações que, para a instalação ou funcionamento de seus equipamentos tiverem tido ou tenham a orientação e assistência de empresa fabricante ou

instaladora, através de profissionais habilitados na forma do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não são obrigadas a contratar ou a manter encarregados da parte técnica, não se lhes aplicando o disposto no art. 8º do referido decreto."

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos.

O SR. AURELIO VIANA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, fui dos parlamentares que se manifestaram, e com veemência, contra uma figura esdrúxula que surgiu nos últimos tempos e foi batizada com o nome de "distritão".

Tentava-se confundir o povo por todos os meios e por todos os modos, a fim de que não possa escolher livremente, dentro do sistema proporcional, os candidatos à composição do Congresso — no caso vertente, específico, a Câmara dos Senhores Deputados.

Argumentei, naquela época, que o voto vinculado não se entendia num país em que os Partidos haviam sido eliminados. Há duas organizações políticas cujo fim é certo, cujo destino automático tem prazo praticamente determinado, depois do que surgirão os novos Partidos políticos para a composição do sistema democrático brasileiro.

Ora, a figura do "distritão", que estabelece eleição majoritária para a Câmara dos Srs. Deputados, é um absurdo; atenta contra o sistema proporcional, contra as organizações políticas existentes e as organizações político-partidárias que surgirão das cinzas daquelas existentes.

Hoje, leio em "O Blobo" uma crítica ao "distritão" que, segundo esse jornal, interessa apenas aos que nem são eleitores em novembro. Não concordo, por inteiro, com os termos do artigo, nem os espôs, nos comentários que faz de crítica ao denominado "distritão", mas há trechos, há períodos que aceito como válidos, porquanto servem de análise à situação atual brasileira. (Lendo):

"Desejam evitar a renovação, mas é de renovação que o Congresso mais necessita. Pois no correr dos últimos quatro anos não conseguiu mostrar qual é sua ideologia ou tendência maior. Girou ao sabor dos acontecimentos, emprestando maioria ao Senhor João Goulart, delegando-lhe poderes ao legislar, da mesma forma como agora apoia o Presidente Castelo Branco e concorda com a edição dos Atos. Aceitou serenamente o expurgo de vários de seus membros e a limitação de seus próprios poderes."

Noutras palavras: revela esse trecho o pensamento magistral do velho mestre, de saudosíssima memória, que foi João Mangabeira, quando afirmava, peremptoriamente, que a crise política do Brasil é a dos seus partidos políticos que — dizia — são mais partilhas e partidas do que propriamente partidos.

Sr. Presidente, cada presidente que surge tem apoio da maioria do Congresso. Vem sendo esta a nossa História. Raros, raríssimos sofrem, frontal e conhecidamente, restrições e combate da maioria dos parlamentares.

Renovar é princípio básico da democracia. O continuismo, em qualquer dos setores, só prejuízos traz ao sistema democrático de governo. O continuismo parlamentar é algo de in-

compreensível em qualquer sistema democrático. Uma câmara que auto-proígra os seus mandatos ou que prioriza os mandatos dos seus componentes, *sponte sua* ou forçadamente, mutila-se e dá um golpe de misericórdia na democracia. E fala-se hoje, abertamente, na prorrogação dos mandatos dos parlamentares como um meio de salvação da denominada revolução brasileira!

Li que um Deputado, dos maiores, em entrevista concedida à imprensa, advogava a tese da prorrogação dos mandatos dos atuais parlamentares — o que ainda seria pior do que o "distritão".

O "distritão" fere o princípio proporcional; elimina, em última análise, os partidos políticos; tira-lhes substância popular; suprime a figura dos líderes, dos seus componentes de prestígio no meio do povo. É um partido, em obtendo menor votação, poderia ter uma representação muito maior no Congresso do que aquela que obtivesse a maioria dos sufragios populares.

O "distritão" é um crime de lesa-democracia; revela desespero, incompreensão da problemática nacional; fere princípios e fere aquela grande princípio da escolha popular pelo fortalecimento dos partidos, através da maioria dos votos que recebessem.

Há este outro trecho: (Lendo):

"Está caracterizado com teda a evidência que o distritão representa apenas uma subfórmula encontrada para evitar a derrota fragorosa de grande número de candidatos à reeleição parlamentar."

Se a voto vinculado atenta contra o direito do povo, que não pertencendo a partido nenhum deseja votar nos candidatos deste ou daquele outro que representem as suas aspirações — e sabe-se que, em qualquer país democrático, a maioria do povo é apartidária e é essa maioria de votantes que decide, em última análise, da sorte dos candidatos e dos próprios partidos — o "distritão" é o absurdo por exceléncia e tem origem misteriosa.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, V. Exa. diz que o "distritão", o voto majoritário é um absurdo. Não sou um homem, vamos dizer, muito estudioso dessa matéria, mas — devo confessar — fiquei surpreendido quando verifiquei, nas últimas eleições para Deputados estaduais e federais, em 1962, que, em meu Estado um candidato com 22.000 votos, em números redondos, não foi eleito, e um outro com 12.000 se eleger, está ai na Câmara. Deveríamos, nobre Senador, encontrar uma fórmula para que não houvesse também essas injustiças, porque me parece que aquela que tem 22 mil votos deveria merecer uma cadeira na Câmara dos Deputados e, não, ser preterida em favor de candidato com 12 mil votos.

O SR. AURELIO VIANA — Ainda acrescento a V. Exa.: há deputados na Câmara que obtiveram menos de mil votos, no caso vertente com a cassação de mandatos, com cuja cassação V. Exa. estará de acordo, se segue a linha do Governo, e estará contra se, neste caso, diverge do Governo.

Em outras eleições, porém, deputados com 400 votos foram eleitos, sem cassação alguma. Dou-lhe mais este argumento — não apenas deputados de 22 mil não são eleitos quando Deputados de 12 mil o são.

Mas V. Exa. deve compreender, homem inteligente que é, ...

O Sr. Atilio Fontana — Muita bondade des. V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Não é bondade, é a verdade. Ninguém chega à posição a que V. Exa. chegou sem ser inteligente.

Mas, nobre Senador, V. Exa. deve compreender que 12 mil, 22 mil, 50 ou 100 mil votos não devem servir de argumentos para defesa da tese do "distritão".

Explico: no sistema proporcional o que se pretende é valorizar, é dar força ao Partido. Quando um elemento de doze mil votos, de um certo Partido, é eleito, e aquele de 24 mil votos de outro partido não o é, explica-se perfeitamente: é que aquele partido que teve um elemento com 24 mil votos não obteve sufrágios do povo que lhe dessem força para alcançar nem mesmo o cociente partidário. Aquel partido que teve um elemento de 12 mil votos eleito foi um partido que teve um cociente partidário tão alto cuja soma de votos propiciou a eleição de tantos parlamentares, e um dos tantos parlamentares é aquela de 12 mil votos, que vai representar o partido em nome do povo.

Então imagine V. Exa. o absurdo. Um partido tem um grande líder. Esse Partido obtém numa votação, por exemplo, na Guanabara — uma votação; o partido, que é a soma dos votos de seus candidatos registrados; isso é o partido, eleitoralmente falando — obtém o partido digamos, 300 mil sufragios. Mas, dentre os elementos do partido, há um que obteve 250 mil votos. É o líder natural do partido, é o homem de grande prestígio popular. Quem votou nele votou nele e votou no partido. Escutei-o, para dar uma demonstração de que ele deve continuar como líder ou deve ser o líder natural daquela corrente.

Outro partido obteve 250 mil votos. Mas, dentre certos candidatos desse partido, uns tiveram 50 mil votos outros 20 mil, outros 10 mil, outro 2 mil. Acontece o seguinte: o primeiro mais votado do Partido que obteve maioria dos votos, até 250 mil estaria eleito. Mas se 50 mil votos, divididos pelos restantes dos candidatos daquele Partido, não desse a nenhum deles mais de 10 mil votos, noderia acontecer então — isto é que é um absurdo — o Partido que obteve minoria de votos elege sete, digamos, seis ouito, e o Partido que obteve maioria elege um. Então o Partido estaria liquidado, completamente liquidado.

Ora, num sistema em que se pretende eleição majoritária para renovação do Congresso, iria acontecer justamente isto. É uma faca bizarra, pois corta de um lado e de outro. Na Guanabara, por exemplo, o candidato de um Partido obteve quase 300 mil votos; depois dele, o que obteve mais obteve 30 mil votos.

Então, aquela homem que estava naquele Partido — e queria votar nele, votou naquele Partido — estaria eleito pelo sistema majoritário. Mas os seus companheiros, que foram indicados pelo Partido à consideração do eleitorado, perderiam. E aquela outro Partido, que pode ter obtido 200 mil votos distribuídos mais ou menos equitativamente, teria eleito a maioria da representação. Do povo? Não, absolutamente! Pois, o "distritão" o que pretende é isto.

V. Exa., que sempre defendeu o partido, então deve compreender que o "distritão" vem anular a vida partidária num país com uma área territorial da braçadeira.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. concede mais um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Duzentos, que V. Exa. queira. É um prazer ouvir V. Exa.

O Sr. Atilio Fontana — Muito obrigado. Nobre Senador, eu realmente não sou favorável ao voto majoritário, ao "distritão", assim chamado. O meu ponto de vista é o de que de-

viamos adotar o sistema da Alemanha Ocidental: 50% dos candidatos escolhidos pelo distrito, e os outros 50% por uma lista que, naturalmente, seria votada, como já foi comentado, pelo sistema proporcional. Mas V. Exa. há pouco condenou a vinculação do voto.

O SR. AURELIO VIANA — Não! Para que V. Exa. dô o aparte obedecendo o meu pensamento...

O Sr. Atilio Fontana — Com referência ao "distritão", meu ponto de vista seria realmente este, e não propriamente o voto majoritário. Concordo com V. Exa., portanto, muito embora se verifique a situação de que um representante vem para o Congresso com mil ou dois mil votos, como V. Exa. citou, ficando outro, às vezes do mesmo Estado, com mais de 20 mil votos, sem participação no Congresso. Isto não me parece justo.

O SR. AURELIO VIANA — Pelos motivos que expus.

O Sr. Atilio Fontana — Mas, no caso do voto vinculado, há o mesmo problema. Porque, se o voto vinculado forçar o eleitor a votar no candidato de sua preferência e eleger outro candidato à Assembléia Legislativa ou, vice-versa, à Câmara dos Deputados, que não é o de sua preferência, o mesmo sucede com aquela partido que tem um líder, que leva uma grande votação e que, por conseguinte, faz com que o cidadão, votando nesse líder, eleja outro candidato que talvez não seja o da sua preferência. É o caso da Guanabara. Nós tivemos ocasião de verificar que um candidato, tendo obtido uma grande votação, fez com que entrassem para a Câmara dos Deputados outros candidatos que tiveram votação inexpressiva. Fomos, portanto, eleitos, por votação indireta, aqueles que não eram os preferidos.

O SR. AURELIO VIANA — Senador Atilio Fontana, V. Exa. compreende que quando o eleitor — falou em tese — está votando num dos candidatos do partido, pela propaganda mesma que se faz, ele sabe que está votando, concomitantemente, para eleger os outros.

O Sr. Atilio Fontana — É o caso do voto vinculado.

O SR. AURELIO VIANA — Não! Com licença de V. Exa., é diferente. Há um caso muito interessante, na Guanabara, que está servindo de ponto de referência: a votação do PTB, nas eleições anteriores àquelas a que nos referimos, quando Leonel Brizola obteve uma grande votação de quase 300 mil votos, foi mais ou menos a mesma votação que obteve o PTB quando Leonel Brizola foi candidato. É uma coisa interessante. Não houve uma grande diferença. O argumento de V. Exa. seria válido, *data venia*, se a lei determinasse — e seria isso impossível numa votação secreta — que o voto vinculado seria para um membro do partido. Então, o membro do Partido Social Democrático teria que votar na chapa do partido para deputado federal, num elemento do Partido Social Democrático. Isto admitindo-se para argumento que o Partido existisse atualmente. E, para deputado estadual, num elemento do mesmo partido. Votar para deputado estadual num elemento de outro partido e para deputado federal num elemento do seu partido. Mas, obrigar-se o eleitorado sem partido, a votar partidariamente, inclusivo quando não existe partido? Sim, mesmo existindo dois partidos, como é que me vai obrigar, a mim que não pertenço a nenhum dos dois, a votar num deles? Então, ai tenho o direito de escolher; só existindo dois partidos, então voto para deputado federal do MDB e para deputado estadual da ARENA. Não pertenço a nenhum dos

dois. Não sou obrigado, por lei, a pertencer. A lei não me obriga a pertencer. Se a lei dissesse — por absurdo — que todo eleitor era obrigado a pertencer a um dos dois grupos políticos organizados no Brasil, seria um absurdo! Mas, se ele pertence a um ou outro, tem obrigação de votar no seu Partido, no candidato de seu Partido, quer para Deputado Federal, quer para Senador, quer para Deputado estadual, quer para Vereador. Exceto para Governador de Estado e para Presidente da República porque o povo não pode votar nem para Governador de Estado nem para Presidente da República...

Note V. Exa. que não surgiu por acaso o voto proporcional. Ele foi fruto de profundas meditações. E verifique V. Exa. ainda ai, que não há razões nos argumentos que acaba de apresentar. Há dois absurdos: voto vinculado, quando não existem Partidos, nem dois, nem um, nem três, nem quatro, nem cinco. Porque, o Ato Institucional é de clareza meridiana — existem duas organizações provisórias que funcionam como se fossem Partidos mas Partidos não são com o fim específico de se realizarem eleições. E, por isso mesmo, há elementos que não concordam com a ARENA, mas nela estão, e há elementos parlamentares que não concordam com o MDB, mas estão lá, apenas. A escolha foi feita do seguinte modo: quem é do Governo? Então vai para a ARENA! Quem é da Oposição? Então vai para o MDB. Mas há elementos na ARENA que não concordam com a filosofia da ARENA, mesmo porque não há filosofia nem coisa nenhuma; e há elementos que não concordam com a filosofia do MDB e foram para o MDB. Fomos dois grupos híbridos que se congregaram, um para combater o Governo e outro para defender o Governo, e vão disputar eleições assim.

Quero declarar que havia elementos na Oposição também favoráveis ao voto vinculado e foram esses elementos que deram a vitória ao Governo, no voto. Esta é a verdade. E mesmo assim o voto foi mantido com grande dificuldade por apenas quatro votos, o que revelou que a maioria do Congresso Nacional não foi sensível ao voto vinculado, pois ele vai causar uma confusão enorme, uma confusão diabólica nas próximas eleições. Muita gente não vai saber votar, não se vai conformar. Em muitos municípios em que o Deputado Estadual que recebeu uma grande votação foi o PSD, e que agora está na ARENA, e o Deputado Federal por aquela município que foi do PSD, e que agora está no MDB, o eleitor que quiser votar nos dois — porque o espírito do PSD ainda está de cima — ficará em dificuldades, não sabe o que fazer, não sabe como se conduzir.

Então esse tipo de voto veio ferir, inclusive, o direito de escolha o direito de liberdade do eleitor, independente o de eleitor apartidário, que sempre votou em quem quis e como quis.

O Sr. Atilio Fontana — Ai por que seria interessante o voto distrital.

O SR. AURELIO VIANA — Essa é outra questão, mas não se fala mais no voto distrital, porque o voto distrital não convinha. Então inventaram a figura esdrúxula do voto do "distritão".

Continua "O Globo":

"Uma pretensão egoista de quem, em última análise, não quer perder o emprêgo"...

Não chego a tanto.

"... a expressão do medo, nunca o aprimoramento natural do sistema eleitoral"

Plenamente de apoio.

"Tanto que surgiu apenas quando se patenteou a perspectiva de derrota para ao menos 60% dos atuais parlamentares, conforme revelam estatísticas que, por prudência, são conservadas à margem das informações sobre a excelência do sistema distrital peculiar que sugerem."

Muito bem. "O Globo" revelou que elementos da ARENA, como do MDB, já se mobilizam contra esse tipo de voto. De há muito que estou nesta área. Já proferi discurso, da tribuna do Senado, contra o voto denominado "distritão", pelos motivos que expus e que exponho, e folgo de ler, hoje, que há jornais que se opõem a essa modificação, a essa alteração no processo de escolha dos candidatos em nosso País.

Sr. Presidente, refere-se o "O Globo" — e aqui termino: "à conquista da Revolução de 1930". Para mim, a maior conquista da Revolução de 1930 foi o voto secreto.

(Lendo):

"A Revolução de 30 objetivava a verdade eleitoral, e suas conquistas maiores foram o voto secreto e o sistema proporcional de votação. O "Distritão" extingue o sistema proporcional, transformando as eleições em pessoais. Suprime, na prática, a existência de legendas e partidos."

Para mim, é o ponto central da crítica, com a qual estou plenamente de acordo. Discordo de alguns conceitos expedidos para justificação da teoria contrária ao "distritão".

Mas nesta frase, este pensamento, eu o considero lapidar. É aqui que está a questão. O "distritão" extingue o voto proporcional. Já destrói, hoje, a perspectiva da organização político-partidária no Brasil.

O Sr. Atilio Fontana — V. Ex<sup>a</sup> permite mais um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex<sup>a</sup> citou o sistema eleitoral da Grã-Bretanha. Parece-me que lá já existe o voto distrital.

O Sr. AURELIO VIANA — Existe o distrital, não o "distritão". O inglês é muito sábio. Pela sua cabeça jamais passaria esse tipo de voto.

O Sr. Atilio Fontana — Lamentavelmente, não foi aceito o voto distrital no nosso País.

O SR. AURELIO VIANA — Mas V. Ex<sup>a</sup> sabe do grande problema que vem surgindo na Inglaterra, em virtude do estabelecimento do voto distrital majoritário em cada distrito para as eleições dos deputados. No início a confusão foi enorme, porque os distritos não tinham o mesmo número de eleitores. Então aconteceu, por diversas vezes, — creio que em duas particularmente — que ganhou o Partido Trabalhista, obtendo maioria de votos mas perdendo na composição da Câmara dos Comuns, onde obteve minoria. A maioria do povo inglês votou no Partido Trabalhista e ele obteve menor número de representantes que o Partido Conservador. Por quê? Porque naquele distrito industrial, por exemplo, havia 100 mil eleitores para escolha de um representante à Câmara dos Comuns; naquele outro distrito — lá nos confins da Inglaterra, um distrito perdido no mundo rural — havia 20 mil eleitores.

O Partido Conservador elegia aquêle representante. Então, o partido que obtivera 100 mil votos elegia um, o partido que obtivera 20.000 elegia um representante também, e como a soma dos pequenos distritos era maior que a soma dos grandes distritos, eleitoralmente falando, o partido obtinha maioria de votos e perdia as eleições.

O inglês tem lutado e vem lutando para retificar isso, porque os representantes do povo, mais que o repre-

sentante de distrito, o são do povo, pois é a soma dos votos que revela a vontade popular e o partido que obtém no país maioria de votos é o partido que deve ter maioria no Parlamento.

É tão lógico isso, é tão acadiano, é tão simples, mas no Brasil, nem mesmo os distritos pontificam. Esses mesmos políticos que advogam o "distritão" não querem nem mesmo a votação por distrito, porque o "distritão", digamos assim, é a votação de um distrito muito grande, que é o Estado. Apenas estabelece o voto majoritário — e de maneira meio incongruente, muito estranha — que elimina — repito — a perspectiva da existência de partidos políticos neste País.

Ora, Sr. Presidente, antevejo o momento em que, não sómente um número maior de jornais condenará esse sistema mas, em explicando ao povo, órgãos expressivos da Imprensa — falada, escrita e televisionada — passarão a condoná-lo, porque nocivo ao processo de instauração de uma democracia autêntica neste País, ou da restauração democrática das liberdades democráticas no Brasil.

Sr. Presidente, assim tenho exposto o nosso pensamento em torno de um dos mais transcendentes assuntos dos que vêm sendo focalizados e ventilados, nos últimos tempos, neste País.

Basta de tanta mutilação, basta de tanto fragmentar-se a Constituição, eliminando dela os seus grandes e imorredouros princípios, porque a letra pode ser mutilada, mas o espírito dela, o espírito das liberdades democráticas, dos grandes princípios democráticos, permanece para sempre. Aperfeiçoá-la, sim; destruí-la, jamais!

Sr. Presidente, contra o voto que eu desejo não passe, contra o princípio do "distritão", que desejo morra no nascedouro, é o nosso pensamento, é a nossa atitude.

Era só, Sr. Presidente (Muito bem! Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a sessão, anunciarão para a de manhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### Sessão em 31 de maio de 1966

(TERÇA-FEIRA)

1

#### PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Discussão, em primeiro turno (1º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, (nº 19-B-64 na Casa de origem), de iniciativa da Câmara dos Deputados, que altera a redação do artigo 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de 3% sobre a renda tributária da União), tempo

Parecer Favorável, sob nº 529 de 1966, da Comissão Especial.

2

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966 (nº 93-A-63 na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a Cisa S.A. — Engenharia e Comércio, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 460 e 461, de 1966, das Comissões: — de Constituição e Justiça e -- de Finanças.

2

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-62 na Casa de origem), que determina o registro do termo assinado em 1º de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrens de marinha e acréscimos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal, ao espolio de Joaquim Vieira Ferreira, tendo

Pareceres (ns. 512 e 513, de 1966) das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável e — de Finanças, favorável, com votos em separado do Sr. Senador Domicio Gondim e vencido do Sr. Senador Adolfo Franco.

#### ATA DAS COMISSÕES

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1966.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Adolfo Franco e Pedro Ludovico, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Eugênio Barros, José Feliciano, Lopes da Costa, Antônio Carlos e Argemiro de Figueiredo.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente comunica aos seus dignos pares que, no dia 11 (onze) de maio do corrente ano, deferiu requerimento do Senhor Senador Dix-Huit Rosado, Relator do Ofício nº 109, de 13 de abril de 1966, através do qual "o Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, encaminha a consideração do Senado Federal o Requerimento nº 3, de 1966, do Senhor Vereador Sadso Nasuko, manifestando sua apreensão pelo êxodo de nossos cafeicultores para o Paraguai". Informando, ainda, o Senhor Presidente que a petição mencionada era no sentido da Presidência oficial pedindo opiniões e Larecteres, sobre a matéria, a 40 (quarenta) Câmara Municipais, como também, à Câmara Municipal de Londrina, autora da comunicação, dando ciência do Relatório inicial e solicitando novos informes acerca do assunto. Na oportunidade,

dade, a Presidência faz ciência à Comissão que, as medidas consubstancials no mencionado requerimento, serão tomadas enquanto a matéria se encontrar em plenário para cumprimento do preceituado no parecer preliminar aprovado por este órgão.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente a fim de dar cumprimento ao preceito regimental passa a Presidência ao Senhor Senador Pedro Ludovico, para funcionar como relator das matérias constantes da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador José Ermírio relata as seguintes proposições:

— favoravelmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.101-B de 1961 — na Casa de Origem), que "autoriza o Poder Executivo a doar ao IPASE terreno que menciona, situado no Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima;" e

— pelo arquivamento, o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.394-B de 1961 — na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender as despesas da Caixa de Crédito da Pesca".

Em votação, sem restrições, são os pareceres aprovados.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador José Ermírio, Presidente, declara esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### 12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1966.

As dezoito horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa, Adolfo Franco, Victorino Frei, José Leite, Bezerra Neto, Lobão da Silveira e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Domicio Gondim, Manoel Villaca, Argemiro de Figueiredo, João Abrahão, Oscar Passos e Pessôa de Queirós.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adolfo Franco que emite os seguintes pareceres:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1966, que altera o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná e da outras providências;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1966, que inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha.

Submetidos os pareceres e discussão e votação, são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da

Comissão, à presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Republicado por haver saído com incorreções, no D. C. N. de 18 de maio de 1966, Seção II.

### COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 22 do mês em curso, ao tomar conhecimento da existência de vagas nas carreiras da Portaria e de Motorista, organizou nos termos do artigo 98 da Resolução número 6, de 1960, as seguintes listas:

*Vaga decorrente da aposentadoria de Roldão Pimentel Simas, Ajudante de Porteiro, PL-7:*

De Auxiliar de Portaria, PL-8 a Ajudante de Porteiro, PL-7 — Critério — Merecimento.

1 — Arnaldo Gouveia Castelo Branco — Vindo de listas anteriores.

2 — Jorge Pinto de Alvarenga.

3 — José Jurandir de Vasconcellos — Vindo de lista anterior.

De Auxiliar de Portaria PL-9 a PL-8 — Enquadramento do excedente — Ajudante de Porteiro, PL-7 — Critério — Merecimento.

1 — Antônio da Costa Bernardo — readaptado, em 25.11.64, Pedro Cidral Mansur.

*Vaga decorrente da aposentadoria de José de Freitas, Ajudante de Porteiro, PL-7:*

De Auxiliar de Portaria, PL-8 a Ajudante de Porteiro, PL-7 — Critério — Antiguidade.

Cabe a Mário Mendes da Silva.

De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — Critério — Merecimento.

1 — Ambrílio Santos.

2 — Benedito Afonso de Araújo — Vindo de lista anterior.

3 — Sylvio José da Silva.

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — Critério — Antiguidade.

Cabe a José Washington Chaves.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso — Antiguidade — Provimento efetuado nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 64, de 1964.

Cabe a Odélio Alves.

*Vaga decorrente da aposentadoria de Djalma Pereira Madruga, Porteiro PL-6:*

De Ajudante de Porteiro, PL-7 a Porteiro, PL-6 — Critério — Merecimento.

1 — Antônio da Costa Bernardo — Vindo de lista anterior.

2 — José Manoel Gomes.

3 — Mário Martins Neto.

De Auxiliar de Portaria, PL-8 a Ajudante de Porteiro, PL-7 — Critério — Merecimento.

Os que sobrarem da lista correspondente à vaga de Roldão Pimentel Simas e mais Manoel Ribeiro Marins.

De Auxiliar de Portaria, PL-9 a PL-8 — Critério — Antiguidade.

Cabe a Sebastião Miguel da Silva.

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — Critério — Merecimento.

1 — José Gouveia (vindo de listas anteriores).

2 — Moisés Júlio Pereira.

3 — Olivio Jacinto dos Santos.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso — Antiguidade — Provimento efetuado nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 64, de 1964.

Cabe a Antônio Augusto de Andrade.

*Vaga decorrente da aposentadoria de José Vieira dos Santos Filho, Auxiliar de Portaria PL-9:*

De Auxiliar de Portaria, PL-10 a PL-9 — Critério — Antiguidade.

Cabe a José Moisés Maia.

De Auxiliar de Limpeza, PL-11 a Auxiliar de Portaria, PL-10 — Acesso — Merecimento — Provimento efetuado nos termos do artigo 2º, § 1º da Resolução nº 64-64.

1. Aroldo Lacerda Guimaraes

2. Manoel Eduardo e Silva

3. Raimundo Barros da Silva

*Vaga decorrente da nomeação de Cyro Vieira Xavier, Motorista, PL-8, para outro cargo:*

De Motorista, PL-9 a PL-8 — Critério — Merecimento.

1. Antônio Augusto Felizola

2. Justino Lira Mendes

3. Wilson Palmieri Rodrigues

De Motorista, PL-10 a PL-9 — Critério — Antiguidade.

Cabe a Darcy Martins da Silva que, embora possua o mesmo tempo na classe, na carreira e no Senado, é portador de maior tempo de serviço público.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de abril de 1966. — Evandro Mendes Viana, Presidente da Comissão de Promoções.

**MESA**

Presidente — Moura Andrade  
 Vice-Presidente — Nogueira da Cunha  
 1º Secretário — Dinarte Mariz  
 2º Secretário — Gilberto Marinho  
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro  
 1º Suplente — Joaquim Parente  
 2º Suplente — Guido Mondim  
 3º Suplente — Sebastião Archer  
 4º Suplente — Raul Giuberti

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Feliciano	Avalino Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção

**MDB**

MDB	TITULARES	SUPLENTES
Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan	João Abrahão
José Ermírio	Pedro Ludovico	Josaphat Marinho

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(11 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Milton Campos  
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres

**MDE**

MDE	TITULARES	SUPLENTES
Antônio Balbino	Araújo Steinbruch	Arthut Virgilio
Arthur Virgilio	Adalberto Sena	Edmundo Levi
Ezzebra Neto	Edmundo Levi	
Josaphat Marinho	Aurelio Vianna	

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5.

Reuniões: 4ºs.-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Silvestre Pericles  
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
José Guomard	Vasconcelos Torres

**MDB**

MDB	TITULARES	SUPLENTES
Aurélio Vianna	Oscar Passos	Edmundo Levi
Silvestre Pericles	Adalberto Sena	Josaphat Marinho

Secretario: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(19 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Attilio Fontana  
 Vice-Presidente: Arthur Virgilio

**ARENA****TITULARES**

Attilio Fontana  
 Júlio Leite  
 José Feliciano  
 Adolpho Franco  
 Melo Braga  
 Domicio Gondim

**SUPLENTES**

Jefferson de Aguiar  
 Jose Leite  
 Sigefredo Pacheco  
 Zacharias de Assumpção  
 Dix-Huit Rosado  
 Gay da Fonseca

**MDB**

MDB	TITULARES	SUPLENTES
Nelson Maculan	Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgilio	Arthur Virgilio	José Ermírio

Secretario: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
 Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Menezes Pimentel  
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

**ARENA****TITULARES**

Menezes Pimentel  
 Padre Calazans  
 Gay da Fonseca  
 Arnon de Melo  
 Jose Leite

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
 Afonso Arinos  
 Melo Braga  
 Sigefredo Pacheco  
 Antônio Carlos

**MDB**

MDB	TITULARES	SUPLENTES
Antônio Balbino	Antônio Balbino	Arthut Virgilio
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Edmundo Levi

Secretario: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(15 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

**ARENA**

TITULARES

Victorino Freire  
 Lobão da Silveira  
 Sigefredo Pacheco  
 Wilson Gonçalves  
 Irineu Bornhausen  
 Adolpho Franco  
 José Leite  
 Domicio Gondim  
 Manoel Villaça  
 Lopes da Costa

SUPLENTES

Attilio Fontana  
 Jose Guomard  
 Eugênio Barros  
 Menezes Pimentel  
 Antônio Carlos  
 Daniel Krieger  
 Júlio Leite  
 Gay da Fonseca  
 Melo Braga  
 Filinto Müller

**MDB**

MDB	TITULARES	SUPLENTES
Argemiro de Figueiredo	Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	João Abrahão	José Ermírio
Oscar Passos	Oscar Passos	Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz	Pessoa de Queiroz	Silvestre Pericles

Secretario: Hugo Rodrigues Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 MEMBROS).

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

**ARENA****TITULARES**

José Feliciano  
Attilio Fontana  
Adolpho Franco  
Domicio Gondim  
Irineu Bornhausen

**SUPLENTES**

Lobão da Silveira  
Vivaldo Lima  
Lopes da Costa  
Eurico Rezende  
Eugenio Barros

**M D B**

José Ermírio  
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch  
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Buano Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(9 MEMBROS).

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

**ARENA****TITULARES**

Vivaldo Lima  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Zacharias de Assunção  
Attilio Fontana  
Heribaldo Vieira

**SUPLENTES**

José Guiomard  
José Leite  
Lopes da Costa  
Eugenio Barros  
Lobão da Silveira  
Manoel Villaça

**M D B**

Aarão Steinbruch  
Edmundo Levi  
Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 MEMBROS).

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**ARENA****TITULARES**

Domicio Gondim  
Jefferson de Aguiar  
Benedicto Valladarsa  
José Leite  
Lopes da Costa

**SUPLENTES**

Alfonso Arinos  
José Feliciano  
José Cândido  
Mello Braga  
Filinto Müller

**M D B**

Josaphat Marinho  
José Ermírio

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS**

(7 MEMBROS).

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça,

**ARENA****TITULARES**

Manoel Villaça  
Sigefredo Pacheco  
Heribaldo Vieira  
Júlio Leite  
Dix-Huit Rosado

**SUPLENTES**

Menezes Pimentel  
José Leite  
Lopes da Costa  
Antônio Carlos  
Domicio Gondim

**M D B**

Aurélio Vianna  
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(9 MEMBROS).

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

**ARENA****TITULARES**

Jefferson de Aguiar  
Wilson Gonçalves  
Antônio Carlos  
Gay da Fonseca  
Eurico Rezende  
José Guiomard

**SUPLENTES**

José Feliciano  
Filinto Müller  
Daniel Kriegel  
Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen  
Rui Palmeira

**M D B**

Bezerra Neto  
José Ermírio  
Lino de Mattos

Antônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(6 MEMBROS).

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

**ARENA****TITULARES**

Antonio Carlos  
Eurico Rezende  
Vasconcelos Torres

**SUPLENTES**

Filinto Müller  
José Feliciano  
Dix-Huit Rosado

**M D B**

Bezerra Neto  
Lino de Mattos

Edmundo Levi  
Silvestre Péricles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

#### ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	José Guiomard
Filinto Müller	Victorino Freire
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Vivaldo Lima	Wilson Gonçalves
Antônio Carlos	Irineu Bornhausen
Jose Cândido	Arnoldo de Melo
Padre Calazans	Heribaldo Vieira

#### M D B

Aarão Steinbruch	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna	João Abrahão
Oscar Passos	Nelson Maculan
Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

#### ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Miguel Couto	Lopes da Costa
Manoel Villaça	Eugenio de Barros

#### M D B

Adalberto Sena	Oscar Passos
Pedro Ludovico	Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção  
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

#### ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Attilio Fontana
Victorino Freire	Dix-Huit Rosado
Zacarias de Assumpção	Adolpho Franco
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

#### M D B

Oscar Passos	Josaphat Marinho
Silvestre Péricles	Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tórres  
Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

#### ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vasconcelos Tórres	José Feliciano
Victorino Freire	Filinto Müller
Mello Braga	Antônio Carlos
Arnon de Mello	Miguel Couto
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

#### M D B

Adalberto Sena	Aurélio Vianna
Nelson Maculan	Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado  
Vice-Presidente: João Abrahão

#### ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Eugenio Barros
Arnon de Melo	Jefferson de Aguiar
Dix-Huit Rosado	José Guiomard

#### M D B

João Abrahão	Arthur Virgilio
Ruy Carneiro	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi  
Vice-Presidente: José Guiomard

#### ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Filinto Müller
Vivaldo Lima	Zacarias de Assumpção
Lopes da Costa	Lobão da Silveira

#### M D B

Edmundo Levi	Adalberto Sena
Oscar Passos	Arthur Virgilio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.